

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.303.GAB.PREF/08

Guajará-Mirim (RO), 15 de dezembro de 2008.

"Dispõe sobre a criação de Cargos Comissionado na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM aprovou e ele sanciona a seguinte:

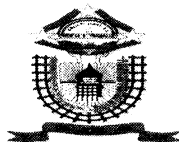
LEI:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, os seguintes Cargos e vagas no regime de Comissão e ou Funções Gratificadas conforme o quadro abaixo;

DISCRIMINAÇÃO	VÍNCULO NA ESTRUTURA	VAGAS	VENCIMENTO
Coordenador Geral de Saúde	Comissionado/Função gratificada	01	R\$ 1.500,00
Coordenador Técnico	Comissionado/função gratificada	01	R\$ 1.500,00
Coordenador - Fundo Municipal de Saúde	Comissionado/função gratificada	01	R\$ 1.500,00
Diretor Geral do Hospital Regional	Comissionado/função gratificada	01	R\$ 1.200,00
Diretor Clínico do Hospital Regional	Comissionado/função gratificada	01	R\$ 1.000,00
Diretor da Divisão de Suprimentos do Hospital Regional	Comissionado/função gratificada	01	R\$ 470,59
Chefe de Posto de Saúde do Distrito de Surpresa	Comissionado/função gratificada	01	R\$ 300,00
Diretor da Divisão de Radiologia	Comissionado/função gratificada	01	R\$ 470,59

Parágrafo Único. Somente poderá exercer o Cargo de Diretor Clínico de que trata o caput deste artigo, profissional Médico.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica alterada na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU a denominação do cargo de Diretor do Hospital Regional para Diretor Administrativo do Hospital Regional.

II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Coordenador Geral de Saúde, as seguintes atribuições:

I – auxiliar a Secretário (a) da Secretaria Municipal de Saúde na supervisão e coordenação das atividades dos diversos setores da SEMSAU;

II – substituir o Secretário (a) Municipal de Saúde em seus impedimentos e ausências temporárias;

III - representar o Secretário (a) Municipal de Saúde em eventos solenidades.

IV – executar outras tarefas correlatas;

Art. 4º. Compete ao Coordenador Técnico, as seguintes atribuições:

I - assistir ao Secretário (a) do município na formulação e implementação de Políticas de Saúde no município;

II - dar apoio técnico e administrativo em todas as instâncias da Secretaria, inclusive na elaboração e instrução de processos;

III - assessorar o Secretário Municipal de Saúde em suas atribuições específicas;

IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de todos os setores da Secretaria;

V - referendar os atos do Secretário;

VI - Apresentar ao Secretário, relatório de todas as atribuições da Secretaria;

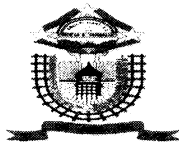
VII - receber e expedir correspondência do Gabinete do Secretário, bem como emitir pareceres técnico;

VIII - executar outras tarefas correlatas;

Art. 5º. Compete ao Coordenador Municipal do Fundo de Saúde, as seguintes atribuições:

I - supervisionar e administrar os recursos do Fundo Municipal de Saúde, realizando o respectivo controle.

II - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V - providenciar, junto à contabilidade, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VI - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

VIII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 6º. Compete ao Diretor Geral do Hospital Regional, as seguintes atribuições:

I - dirigir, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades do Hospital Regional;

II - gerir técnica e administrativamente o Hospital;

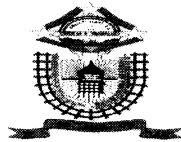
III - encaminhar documentos e processos aos órgãos competentes para manifestação sobre assuntos neles tratados;

IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 7º. Compete ao Diretor Clínico, as seguintes atribuições:

I - supervisionar a execução médica realizada no Hospital do Município;

II - coordenar o Corpo Clínico do Hospital do Município;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

III – elaborar e fiscalizar a escala mensal dos plantões médicos, inclusive providenciar a substituição do médico plantonista na ausência do mesmo;

IV - autorizar a transferência de pacientes para outros órgãos ou entidades;

V - expedir normas internas de organização administrativa do Hospital com a devida anuência do Secretário (a) Municipal de Saúde;

VI – executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º. – À Divisão de Suprimentos do Hospital Regional compete:

I – Coordenar e planejar a aquisição de materiais em geral, bem como a contratação de serviços no Hospital;

II – Responsabilizar-se pela elaboração dos processos de compras e de prestação de serviços do Hospital;

III – Manter e supervisionar o controle dos materiais adquiridos, bem como supervisionar os serviços contratados no Hospital;

IV – Realizar pesquisa de mercado e quadro comparativo de preços referente aos processos de compras e de prestação de serviços da SEMSAU;

V - Propor a prestação de serviços de manutenção, reparo ou conserto de equipamentos e materiais permanentes do Hospital;

VI - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º. Compete ao Chefe do Posto de Saúde de Surpresa as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se pelas atividades de assistência ambulatorial à população do Distrito de Surpresa, mediante a administração do posto de saúde;

II – dirigir, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades;

III – encaminhar documentos e processos aos órgãos competentes para manifestação sobre assuntos neles tratados;

IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 10 – Compete a Divisão de Radiologia:

I – Dirigir, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades;

II – Manter controle sobre os materiais de uso na Radiologia;

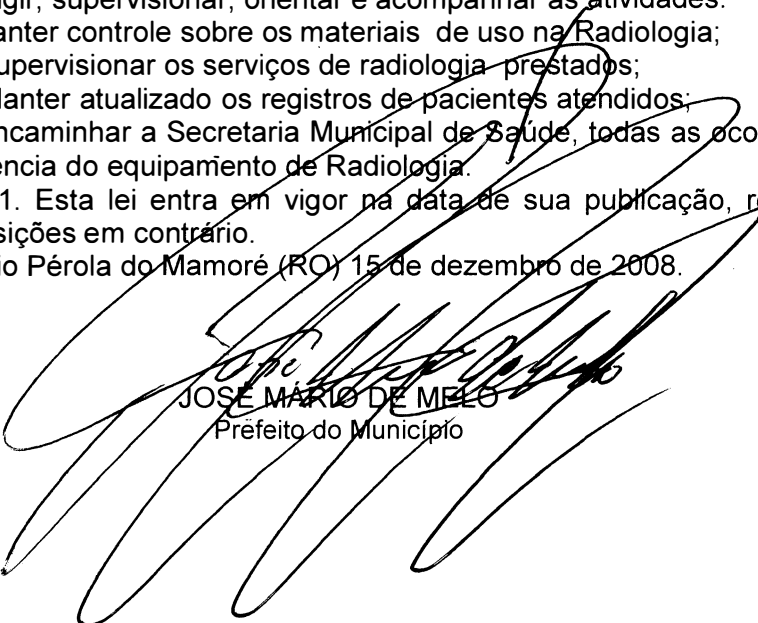
III – Supervisionar os serviços de radiologia prestados;

IV – Manter atualizado os registros de pacientes atendidos;

V – Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, todas as ocorrências sobre deficiência do equipamento de Radiologia.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré (RO) 15 de dezembro de 2008.


JOSE MÁRIO DE MELO
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I –

DA LEI Nº. 1.303. GAB.PREF/08 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008
CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VALOR GRATIFICAÇÃO
Coordenador Geral de Saúde	01	1.500,00
Coordenador Técnico	01	1.500,00
Coordenadoria Municipal do Fundo de Saúde	01	1.500,00
Diretor Geral do Hospital Regional	01	1.200,00
Diretor Clínico do Hospital Regional	01	1.000,00
Chefe da Divisão de Suprimentos do Hospital Regional	01	470,59
Chefe de Posto de Saúde de Surpresa	01	300,00
Diretor da Divisão de Radiologia	01	470,59
Diretor do Centro de Reabilitação	01	1.300,00

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de dezembro de 2008.

JOSÉ MÁRIO DE MELO
Prefeito Municipal